



**LEI Nº 288/94**

(autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para término da construção de Núcleo de Promoção Social na sede do Município)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para término da construção de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Av. Com. Vicente de Paula Penido, s/nº, Centro.

**Artigo 2º** - Os serviços a serem executados para término da obra

de que trata o Artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, localizado à Av. Com. Vicente de Paula Penido, zona central da Cidade.

**Artigo 3º** - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da Comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

**Artigo 4º** - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena no imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Artigo 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem- Estar Social.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 05 de agosto de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária